PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
De 08 / 06 / 2018
Pág. 95 Col. 4
Conferido: Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

Em 08 / 06 / 18 Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Em 08/06/2018 às 12:47

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Ao Vereador / A Vereadora
Gilberto Natalini

Para relatar.
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social Trabalho e Mulher
Em 12 / 06 / 2018

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3° artigo 83 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data documento rubricado sob nº 142 X e folha da informação nº em 22/08/2018
Nome:
RF:

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Matéria PL 139/2016. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175386.

autuado por Caio Cezar Maia de Oliveira em 23/08/2018 11:19:10.

Folha 142
Proc. nº. 139 /2016
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 1278/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 139/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador George Hato estabelece parâmetros para garantia da Segurança Energética Hospitalar no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade.**

A Comissão de Administração Pública exarou parecer **favorável.**

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente foi f**avorável.**

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou parecer **favorável.**

A presente propositura estabelece parâmetros para garantia da Segurança Energética Hospitalar no Munícipio de São Paulo. Neste projeto as edificações destinadas a abrigar a prestação de serviços de saúde que requeiram demanda elétrica contratada superior a 1000KW, deverão instalar em suas dependências geração própria de energia elétrica, como fonte complementar ou independente da energia elétrica e especifica tipos de projetos e equipamentos que poderão ser instalados. Como alternativas de equipamentos para serem instalados, esta mencionada a possibilidade de instalação de painéis solares para geração de energia solar ou grupos de geradores com motores alternativos e/ou turbinas que utilizem combustíveis de baixa emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes, o que esta de acordo com a normatização de preservação ao meio ambiente, o que é essencial à qualidade de vida da população.
De acordo com a justificativa do autor as edificações destinadas a abrigar os serviços de saúde, pela característica da atividade, devem contar com fornecimento continuo e ininterrupto de energia, necessitando adotar um modelo que inclua a geração própria, por período mínimo de 48 horas, sem que uma eventual dificuldade para a geração de energia elétrica comprometa a oferta dos serviços de saúde.
Para o autor, o sistema de energia elétrica é a principal e mais importante "facilities" em um Hospital, o que mantem em pleno funcionamento todos os sistemas e equipamentos que suportam todos os processos, os procedimentos clínicos e assistenciais das instituições. No caso dos Hospitais há necessidade de sistemas elétricos confiáveis e seguros, com alta disponibilidade operacional e que estejam preparados para funcionar em situações emergenciais ou de indisponibilidade de energia fornecida por Concessionária Local.
Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22/08/2018

PATRICIA BEZERRA
Presidente

AMAURI SILVA

MILTON FERREIRA

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

GILBERTO NATALINI

SÂMIA BOMFIM

Gilberto Natalini
Vereador - CMSP
Relator
Gilberto Natalini
Vereador - CMSP

RELATÓRIO Nº 1314/

Matéria PL 139/2016. Documento digitalizado e autenticado por CAIO CEZAR MAIA DE OLIVEIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=175386.